



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza a doação de bens às populações remanescentes de quilombos e aos povos indígenas, no âmbito do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens adquiridos com recursos financeiros do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS, instituído pelo Decreto n.º 56.061, 29 de agosto de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, para contemplar as populações remanescentes de quilombos e os povos indígenas, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* alcança os bens adquiridos e os bens de aquisição futura, para o período de execução do programa.

Art. 2º Os critérios de habilitação e a forma de distribuição dos recursos financeiros do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS constam da Portaria SES n.º 635/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os bens objeto de doação às populações remanescentes de quilombos e aos povos indígenas serão especificados em termo próprio de doação, que mencionará a presente Lei, de forma expressa, no seu fundamento legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º Deverá constar do termo próprio de doação a identificação das populações remanescentes de quilombos e dos povos indígenas contemplados.

§ 2º Deverão constar do termo próprio de doação outras disposições legais e regulamentares, incluídas as medidas operacionais, estabelecidas a requerimento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, na sua esfera de competência.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, quando for o caso, realizará os registros patrimoniais necessários, que decorram da doação dos bens, por meio do setor de Patrimônio.

Art. 4º As ações necessárias à execução e ao controle das disposições legais e regulamentares, no âmbito do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS, competem à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, na sua esfera de competência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, na sua esfera de competência, deverão observar as disposições do Decreto Estadual n.º 56.061, 29 de agosto de 2021 e da Portaria SES n.º 635/2021.

Art. 5º O procedimento de aquisição dos bens objeto de doação observará as normas de licitação e contratação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a doar bens adquiridos com recursos financeiros do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS, instituído pelo Decreto n.º 56.061, 29 de agosto de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, para contemplar as populações remanescentes de quilombos e os povos indígenas, conforme as disposições do Projeto de Lei.

Atualmente, a Secretaria Municipal da Saúde já realizou a aquisição de bens para populações remanescentes de quilombos. No entanto, para a concretização da doação dos bens aos contemplados, necessária a autorização legislativa, para atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Osório.

Além disso, considerando que a Secretaria Municipal da Saúde recebe valores do Estado do Rio Grande do Sul de modo recorrente, no âmbito do referido programa, a proposta estabelece que as doações sejam instrumentalizadas por meio de termo próprio de doação, que terá como fundamento legal a lei decorrente do presente projeto, tanto para os bens já adquiridos como para os bens de aquisição futura, conferindo celeridade aos trâmites de doação. A lista de bens já adquiridos consta em anexo, conforme o documento fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, para ciência do Poder Legislativo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de abril de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.